



SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola no prazo máximo de 10 dias.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola no prazo máximo de 10 dias.

Nesses termos, no que concerne à competência da CGU, requisitam-se informações sobre:

1. A composição e o funcionamento do Grupo de Trabalho Institucional (GTI) com a finalidade de debater, aprovar e monitorar a execução do Plano Nacional de Enfrentamento da Pandemia de covid-19 no que concerne à população quilombola;
2. O acatamento, pelo GTI, das sugestões dos representantes da sociedade civil e dos órgãos convidados ou, em caso negativo, o documento no qual está formalizada a recusa. Foi realizada consulta direta às comunidades e/ou associações representativas das mesmas, para verificar se o número estimado corresponde ao levantamento feito pela



população local? Em caso afirmativo, solicito cópia dos ofícios encaminhados e das respostas recebidas;

3. O quantitativo exato da população quilombola do País, bem como de doses de vacinas reservadas para o grupo em número adequado à imunização. Caso tenha sido utilizado como critério o último Censo realizado pelo IBGE, há onze anos atrás, que estratégia foi utilizada para contornar a falta de pergunta específica sobre identificação étnico-quilombola, fazendo com que o resultado não tivesse uma radiografia fidedigna da população quilombola no Brasil?;
4. Os mecanismos de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 742 pelo Supremo Tribunal Federal (STF)
5. A imunização de indivíduos autoidentificados quilombolas que estejam ou não habitando nas respectivas comunidades, com ou sem regularização fundiária finalizada;
6. A estratégia de comunicação da campanha de vacinação, bem como o monitoramento de sua efetividade;
7. Que mecanismos foram utilizados para monitoramento da aplicação das doses, evolução, cobertura esperada, cobertura obtida? Solicita-se cópia do planejamento;
8. Sobre o item anterior, questiona-se especificamente que mecanismos foram utilizados para impedir a intercambialidade entre tipos de vacinas entre as duas doses;
9. As ações voltadas para a consecução dos objetivos constantes dos eixos do Plano, inclusive quanto à execução orçamentária;
10. O cumprimento da determinação do STF para *a inclusão, no registro dos casos de covid-19, do quesito raça/cor/etnia, asseguradas a notificação compulsória dos confirmados e ampla e periódica publicidade;*

11. O acompanhamento dos casos de covid-19 entre os povos quilombolas.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que a pandemia de covid-19 atingiu o Brasil, entidades da sociedade civil que atuam em prol dos direitos dos povos quilombolas têm denunciado a omissão do governo em evitar o espalhamento da doença entre aqueles grupos.

A deficiente atuação estatal motivou a propositura da ADPF nº 742, por meio da qual a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas(CONAQ) e diversos partidos políticos do campo progressista requereram que a União fosse compelida a elaborar e implementar um Plano Nacional de Combate aos Efeitos da Pandemia de Covid-19 nas Comunidades Quilombolas.

Em fevereiro deste ano, o Plenário do STF julgou procedente o pedido, determinando à União, entre outras providências, a formulação do referido plano.

Apresentado o documento perante a Corte, os promoventes da ação alegaram que o governo não havia cumprido integralmente o teor do acórdão, deixando de atender à participação paritária da sociedade civil no GTI e desconsiderando o critério de autodeclaração previsto no art. 1º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), entre outras divergências.

Por tal motivo, faz-se necessário o esclarecimento sobre a gestão da pandemia no que respeita aos povos quilombolas, bem como sobre o integral cumprimento da decisão do STF.

Nesse sentido, solicitamos o envio de informações relevantes que subsidiem a análise, por esta Casa, da efetividade da política de combate à covid-19 entre os povos quilombolas.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21371.65385-80 (LexEdit)